



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº _ 01-0019/1998

Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias instaladas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- Fica estabelecido que as agências bancárias instaladas no Município de São Paulo, deverão estar abertas ao público, com funcionamento normal, sem intervalos, no horário compreendido entre 08h30 e 18h00, de 2ª a 6ª feiras.

Art. 2º -- O Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º -- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 1997.

Antonio Goulart
Vereador